

Autor	Nadine Michaelle da Silva Derze
Título	BOA-FÉ OBJETIVA: CÂNONE HERMENÊUTICO-INTEGRATIVO DO CONTRATO BANCÁRIO DE MÚTUO FENERATÍCIO.
Resumo	<p>O neoconstitucionalismo ensejou o desenvolvimento do processo de constitucionalização do Direito Civil, pelo qual se passou a interpretar os institutos jurídicos do direito privado consoante as regras e princípios constitucionais, o que resultou no nascimento do Direito Civil Constitucional. Esse novo ramo do Direito caracteriza-se pela incidência dos versículos constitucionais no âmbito das relações privadas, firmadas consoante os modelos estabelecidos pelo Código Civil de 2002. Entrementes, observa-se o advento do fenômeno da constitucionalização das fontes do direito, que significou o ingresso dos modelos jurídicos civilísticos no texto constitucional, como ocorreu, verbi gratia, com o princípio da boa-fé objetiva, previsto implicitamente no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição da República. O princípio da boa-fé objetiva consiste em um arquétipo social ou standard jurídico, possuindo, em linhas gerais, a função de interpretar, integrar e exercer o controle do contrato bancário de mútuo feneratício. Dessa forma, o princípio da boa-fé objetiva dá causa, excepcionalmente, à resolução do contrato de mútuo celebrado perante as instituições bancárias que compõem o Sistema Financeiro Nacional quando o sobredito contrato estabeleça juros monetários excessivos e adote o sistema de amortização francês, o qual importa na capitalização de juros exponenciais, pois tais institutos transgridem a finalidade objetiva e social do contrato e, ademais, não se coadunam com a função de pacificação social exercida pelo Direito. Assim, propugna-se a aplicação do sistema de amortização constante e a previsão de juros razoáveis, de modo a não afrontar a cláusula geral da boa-fé objetiva e a confiança legítima dos contraentes.</p>
Orientador	Anastácio Lima de Menezes Filho
Ano	2011